



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI Nº 031/97

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

SECÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização DAS AÇÕES PREVISTAS no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde a cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde.
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico - financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico - financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI - Manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos da prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela Saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
 - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeadoras;
 - IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei de Convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia provação do Secretário Municipal de saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ARTIGOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que por ventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município;
- PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentaria, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO I - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO II - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação Pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar a apurar os custos de serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO I - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO II - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação Pertinente.

PARÁGRAFO III - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SECÃO VI

DA EXECUÇÃO ORCAMENÁRIA

SIBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões Orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se Constituirá:

- I - financiamento total ou parcial de Programas Integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - o pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços à Entidades de direito privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo Primeiro Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução Orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

Art. 17 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1997.

JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL